



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

VF MECANIZACAO, TRANSPORTE E SERVICOS EIRELI

CNPJ 26.794.400/0001-00



Período: 26/04/2021 a 14/06/04/2021.

Local: Fazenda Santa Luzia, Paranaiguara/GO (local de prestação de serviços).

Atividade econômica: Serviços de Preparação de Terreno, Cultivo e colheita (CNAE 0161-0/03).



INSPEÇÃO
DO TRABALHO
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS

I. EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO

MINISTÉRIO DA ECONOMIA (SUP. REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS - SRTb/GO)

Auditores-Fiscais do Trabalho:



Motorista



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (MPT – PRT 18ª REGIÃO)

Procurador do Trabalho:



Agente de Segurança Institucional e Transporte:



SUP. REGIONAL DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL EM GOIÁS (SRPRF/GO-DEL05/GO-JTI)

Policiais Rodoviários Federais:





INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS

II. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	70
Empregados registrados durante ação fiscal	02
Empregados Resgatados – total	00
Mulheres registradas durante a ação fiscal	00
Mulheres (resgatadas)	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores Estrangeiros	00
Trabalhadores Estrangeiros Registrados durante ação fiscal	00
Trabalhadores Estrangeiros Resgatados	00
Trabalhadores Estrangeiros – Mulheres - Resgatadas	00
Trabalhadores Estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Trabalhadores Estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Guias Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado emitidas	00
Valor bruto das rescisões (em reais)	0,00
Valor líquido recebido (em reais)	0,00
Valor Dano Moral Individual	0,00
Nº de Autos de Infração lavrados	16
Termos de Apreensão de Documentos	00
Termos de Interdição Lavrados	00
Termos de Suspensão de Interdição	00
Prisões efetuadas	00
Armas apreendidas	00
CTPS emitidas	00
CAT (Comunicação de Acidente do Trabalho) emitidas	00



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS

III. MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL

A SRT-GO havia recebido, em março de 2021, 03 (três) denúncias em face de prestadores de serviços em atividades de plantio de cana (conhecido como “gatos” ou aliciadores de mão-de-obra), dentre eles o Sr. [REDACTED] (titular da empresa VF MECANIZACAO, TRANSPORTE E SERVICOS EIRELI), as quais relatavam más condições de alojamento e alimentação, não pagamento de salários e não cumprimento de promessas contratuais feitas por ocasião das contratações de centenas de trabalhadores migrantes recrutados em vários estados do nordeste, principalmente Maranhão, Alagoas e Bahia

Especificamente em relação à VF, a denúncia, dentre outras irregularidades, relatava a contratação de trabalhadores migrantes do nordeste por meio de falsas promessas e ainda irregularidades concernentes a salários e alojamentos de trabalhadores (cópia no Anexo A-001).

Pela descrição dos fatos narrados na denúncia, avaliamos que a situação, se confirmada, poderia caracterizar-se como sendo caso de submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo, na modalidade de trabalho em condições degradantes, razão pela qual se optou seu atendimento pelo grupo especial de fiscalização móvel – GEFM regional de Goiás.

IV. DO EMPREGADOR (FORNECEDOR DE MÃO-DE-OBRA)

Trata-se, a VF Mecanização, de empresa prestadora de serviços agrícolas terceirizados, notadamente no setor de produção de cana-de-açúcar, em vários municípios de Goiás.

a) Razão social: VF MECANIZACAO, TRANSPORTE E SERVICOS EIRELI

b) CNPJ: 26.794.400/0001-00

c) End.: Rua Adolfo Martins, Quadra44 Lote 14, Bairro Vila Nova, Americano do Brasil/Go, CEP 76.165-000.

d) Local de prestação de serviços: Fazendas da contratante, em Paranaiguara/GO (conforme contrato de prestação de serviços no Anexo A-002).

e) Proprietário de empresa: [REDACTED], CPF [REDACTED], End.: [REDACTED]
[REDACTED]

Fone: [REDACTED]

f) E-mail: vmecanizacaoagricola@gmail.com



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS

V. DA CONTRATANTE DOS SERVIÇOS

a) Razão social: GOYA BIOENEGIA LTDA

b) CNPJ: 38.164.958/0001-90

c) End sede.: Rua Adolfo Jose D'Abadia, n. 100, Sala 2, Centro, Quirinópolis/GO.

d) Local de prestação de serviços: Fazendas da contratante, em Paranaiguara/GO (conforme contrato de prestação de serviços no Anexo A-002).

e) Sócio administrador da empresa: [REDACTED] RG n. [REDACTED] e portador do CPF n. [REDACTED] residente e domiciliado em [REDACTED]

VI. DESCRIÇÃO DA AÇÃO FISCAL

Em operação de combate ao trabalho análogo à condição de escravo, realizada pela Superintendência Regional do Trabalho em Goiás – SRT/GO (Ministério da Economia), Ministério Público do Trabalho – MPT e Polícia Rodoviária Federal - PRF, iniciada em 26/04/2021 e em curso até a presente data, em face da empregadora supra qualificada, constatou-se várias infrações à legislação trabalhista. Todavia, embora se tratasse de denúncia de suposta submissão de trabalhadores a condições análogas a de escravo, a situação encontrada não se caracterizou com tal.

Trata-se, a empregadora fiscalizada, de empresa prestadora de serviços terceirizados em atividades de preparo do solo e plantio de cana-de-açúcar. No caso em questão, a empresa autuada havia sido contratada, mediante “contrato de prestação de serviços” para a realização de “serviços de plantio em aproximadamente 600 ha (seiscentos hectares) de cana-de-açúcar” para a Contratante “Goya Bioenergia Ltda, CNPJ 38.164.958/0001-90), englobando a colheita (corte de cana para mudas), transporte e plantio em várias fazendas da Contratante, localizadas no município de Paranaiguara/GO. A contratante “Goya Bioenergia Ltda” é fornecedora de cana-de-açúcar para a Usina Aguapeí Agronegria S.A, localizada no município vizinho de São Simão/GO.



INSPEÇÃO
DO TRABALHO
MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS

A SRT-GO havia recebido 03 (três) denúncias em face de prestadores de serviços em atividades de plantio de cana (conhecido como “gatos” ou aliciadores de mão-de-obra), dentre eles o [REDACTED] (titular da empresa VF Mecanização), as quais relatavam más condições de alojamento e alimentação, não pagamento de salários e não cumprimento de promessas contratuais feitas por ocasião das contratações de centenas de trabalhadores migrantes recrutados em vários estados do nordeste, principalmente Maranhão, Alagoas e Bahia

Por ocasião da ação fiscal, nossa equipe visitou 05 (cinco) alojamentos, todos eles localizados na cidade de Paranaiguara/GO, onde o empregador em questão mantinha cerca de 70 (setenta) trabalhadores nordestinos alojados. As condições de alojamento eram razoáveis, embora os trabalhadores tenham relatado que a situação era pior quando havia mais gente nos abrigos, uma vez que muitos foram embora insatisfeitos com o salário recebido e com o não cumprimento das promessas feitas por ocasião das contratações. Ainda assim foram lavrados alguns autos de infração por irregularidades nos alojamentos, os quais localizavam-se nos seguintes endereços:

a) Alojamento 01: Rua Walderez Ribeiro Monteiro, Qd. 08, Lt. 02, Setor Teófilo Nonato, Paranaiguara-GO. Havia 25 trabalhadores alojados, os quais eram de Aldeias/MA (imagem abaixo).



Foto 1- Imagem frontal do alojamento 01: trabalhadores aglomerados sem as medidas de prevenção contra COVID-19.



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS



Foto 2- Imagem interna do alojamento 01: havia camas e limpeza razoáveis. Ausência de armários individuais.

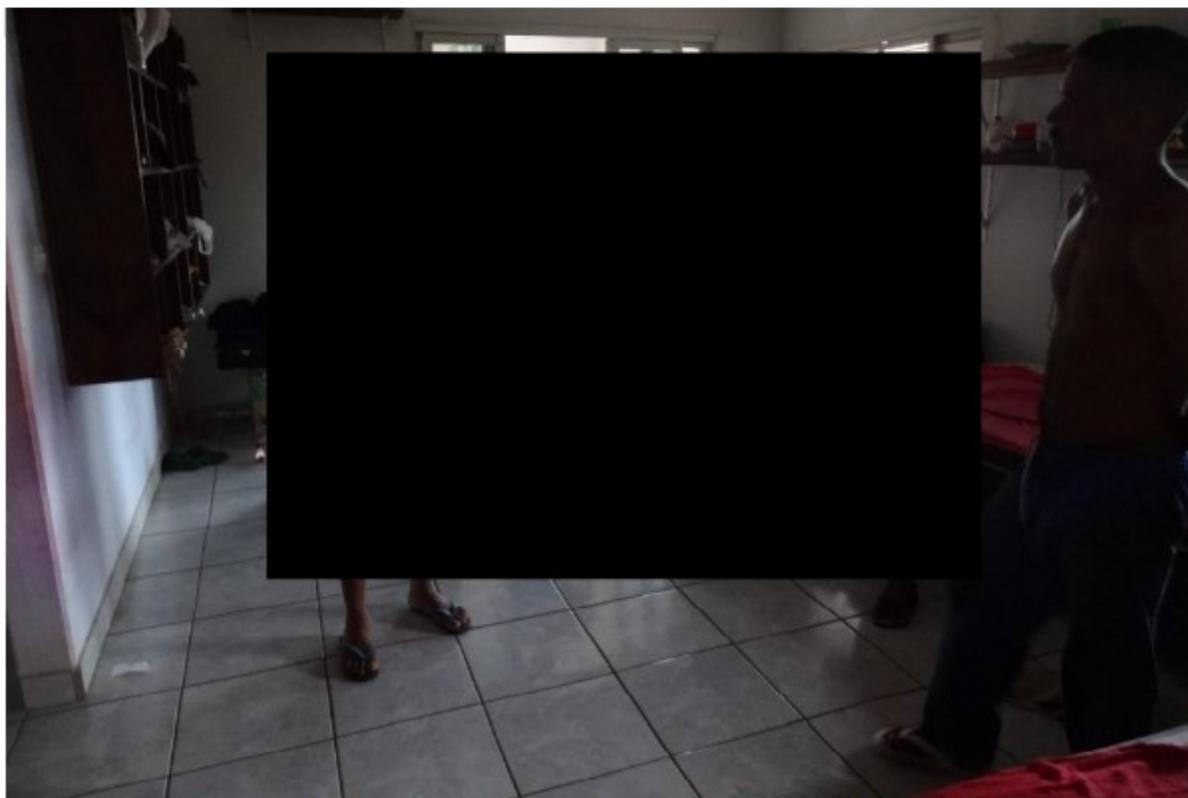


Foto 3- Imagem interna do alojamento 01: condições razoáveis de limpeza e higiene.



b) Alojamento 2 : Rua Virgílio M. de Souza, Setor Teófilo Nonato, Qd. 5, lote ao lado do 15, Paranaiguara/GO. Havia 06 trabalhadores, que vieram de Boca da Mata-AL (imagem abaixo).



Foto 4- Imagem externa do alojamento 02: condições razoáveis de limpeza e higiene.



Foto 5- Imagem interna do alojamento 02: existência de camas e condições razoáveis de limpeza e higiene.



c) Alojamento 3 : Rua Almério Virgílio c/ Rua 36, Paranaiguara/GO. Haiva 22 trabalhadores, sendo que no dia da inspeção só restavam 18. Vieram de Serradourada/BA(imagens abaixo).



Foto 6- Imagem frontal do alojamento 03: condições razoáveis de limpeza e higiene.



Foto 7 – Grupo de trabalhadores aglomerados em frente ao alojamento 03: sem observância de medidas preventivas contra COVID-19.



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS



Foto 8 – Imagens interna do alojamento 03: condições razoáveis, mas ausentes roupas de cama e armários individuais.

d) Alojamento 4: Rua JK de Oliveira, 97, Qd. 42, Lt. 03, Centro, Paranaiguara/GO.
Havia 04 trabalhadores alojados (imagem abaixo).



Foto 9- Imagem frontal do alojamento 04: condições razoáveis de limpeza e higiene.



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS



Foto 10- Imagem interna do alojamento 04: condições razoáveis de limpeza e higiene, mas ausentes roupas de cama e armários individuais. Além disso, ferramenta de corte (podões) sem bainha no interior do alojamento.

e) Alojamento 5: Restaurante e Dormitório do Galego, Rua Paranaíba, Qd. 04, Lt. 08, Setor Industrial I, Paranaiguara/GO. Havia 06 trabalhadores alojados.



Foto 11- Imagem interna do alojamento 05: condições razoáveis de limpeza e higiene, mas ausentes roupas de cama e armários individuais. Além disso, também foi encontrada ferramenta de corte sem bainha no interior do alojamento.



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS

Também foram inspecionadas duas frentes de trabalho de plantio de cana-de-açúcar, localizadas na “Fazenda Santa Luzia”, a cerca de 05 km da cidade de Paranaiguara, onde a contratada prestava serviços de plantio de cana para a contratante. Embora tenham sido constatadas várias irregularidades, tanto nos alojamentos dos rurícolas quanto nas frentes de trabalho no campo, a situação não chegou a configurar como sendo trabalho em condições degradantes (condições análogas às de escravo). O detalhamento das infração constatadas encontram-se nos autos de infração anexados a esse relatório de fiscalização.





INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS

As principais irregularidades encontradas no campo foram: falta de instalações sanitárias, ausência de material de primeiros socorros, ausência de proteção contra intempéries por ocasião das refeições em uma das frentes de trabalho e empregados sem registro (vide relação completa de autuações no item seguinte).

VII. DOS AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

Durante as inspeções, bem como pela análise de documentos, constatamos várias infrações à legislação de proteção ao trabalho, merecendo destaque a contratação irregular de trabalhadores migrantes (sem atender à I.N. SIT n. 76/2009), descontos indevidos nos salários dos trabalhadores e o registro de trabalhadores somente algumas semana da data de admissão. Ao todo forma lavrados 16 (dezesseis) autos de infração, conforme relação abaixo (cópias no Anexo A-003).

Id	Núm. A.I.	Infração	Capitulação
1	22.102.808-1	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho.	Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho.
2	22.117.719-1	Admitir ou manter empregado em microempresa ou empresa de pequeno porte sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	Art. 41, caput, c/c art. 47, §1º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
3	22.117.728-1	Efetuar descontos nos salários do empregado, salvo os resultantes de adiantamentos, de dispositivos de lei, convenção ou acordo coletivo de trabalho.	Art. 462, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
4	22.117.729-9	Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.	Art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho.
5	22.117.731-1	Deixar de anotar a CTPS do empregado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do início da prestação laboral.	Art. 29, caput da CLT.
6	22.117.787-6	Admitir ou manter empregado em microempresa ou empresa de pequeno porte sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	Art. 41, caput, c/c art. 47, §1º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.
7	22.122.941-8	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios, em proporção inferior a um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias em desacordo com o disposto na NR-31.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.4 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.



INSPEÇÃO
DO TRABALHO

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM GOIÁS

8	22.122.942-6	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, abrigos que protejam os trabalhadores das intempéries durante as refeições.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
9	22.122.943-4	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos ao material necessário à prestação de primeiros socorros.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.5.1.3.6 e 31.5.1.3.7 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
10	22.122.890-0	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos às ferramentas de corte.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.11.4, alíneas "a" e "b" da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
11	22.122.944-2	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos à capacitação dos trabalhadores para manuseio e/ou operação segura de máquinas e/ou implementos.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c itens 31.12.74 e 31.12.75, alíneas "a", "b", "c" e "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 2546/2011.
12	22.122.945-1	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos à realização de exames médicos.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
13	22.122.946-9	Deixar de cumprir um ou mais dispositivos relativos aos alojamentos.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
14	22.122.947-7	Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
15	22.122.948-5	Deixar de manter Serviço Especializado em Segurança e Saúde no Trabalho Rural, durante o período de vigência da contratação de trabalhadores por prazo determinado.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.6.5.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
16	22.122.949-3	Deixar de comunicar de imediato, ao Ministério do Trabalho, o início das atividades do empregado que esteja percebendo seguro desemprego ou cujo requerimento esteja em tramitação.	Art. 24 da Lei nº 7.998, de 11/01/1990, combinado com art. 7º, inciso I da Portaria nº 1.195, de 30/10/19 e art. 1º da Portaria nº 1.127 de 14/10/19 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia.



VIII. CONCLUSÃO

Pelo que foi acima explicado, durante a ação fiscal em face da empresa empregadora VF MECANIZACAO, TRANSPORTE E SERVICOS EIRELI, realizada em abril de 2021 no município de Paranaiguara/GO, não foi identificada situação que configurasse trabalho análogo à condição de escravo.

IX. SUGESTÃO DE ENVIO DE CÓPIA DESTE RELATÓRIO

Para que sejam tomadas as devidas providências, ou para mero conhecimento, sugerimos o envio de cópia deste relatório para:

- a) DETRAE – Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo, da SIT/STRAB/SEPRT/ME;
- b) MPT - Ministério Público do Trabalho 18ª Região – PTM Rio Verde, tendo em vista a denúncia enviada e a existência do IC 000054-2021-18-001-4

É o relatório.

Goiânia/GO, 16 junho de 2021.

[Redacted signature area]